



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE
PROTOCOLO nº 0765/2024
Em 04/01/24
Responsável

CONTRATO N. 05/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 02/2024

Contrato n. 05/2024, que celebram, entre si, a Câmara Municipal de Riachuelo/SE e a empresa FELIPE ROCHA DE MELO ME.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 32.742.082/0001-36, situada à Rua Santa Luzia, 21, Bairro Centro, na sede do município, representada por seu Presidente o Sr. **CLECIO CARLOS SANTOS OLIVEIRA**, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **FELIPE ROCHA DE MELO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 28.086.958/0001-66, com endereço na Av. Paulo VI, 239, Inacio Barbosa, CEP: 49.040-460, Aracaju/SE, representada neste ato por **FELIPE ROCHA DE MELO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n. 3.318.800-9 SSP/SE e inscrito no CPF sob n. 054.397.145-70, residente e domiciliado à Av. Presidente João Goulart, 85, Inacio Barbosa, CEP: 49.040-690, Aracaju/SE, doravante denominado parte CONTRATADA, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ASSESSORAMENTO A ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COM ACOMPANHAMENTO DAS DEMANDAS E-SIC, SIC, OUVIDORIA E PROTOCOLOS, COMO TAMBÉM ASSESSORIA NO FECHAMENTO DO ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO, COM APOIO E ACOMPANHAMENTO DIÁRIO DAS DEMANDAS PARA ATENDIMENTO INTEGRADO DO SIAFIC.**

FELIPE
ROCHA DE
MELO:0543
9714570

Assinado de forma
digital por FELIPE
ROCHA DE
MELO:05439714570
Dados: 2024.01.04
09:58:44 -03'00'

Rua Santa Luzia, nº 21 – Centro, Riachuelo – Sergipe – CEP: 49130-000
CNPJ: 32.742.082/0001-36 – Tel/Fax: (79)3269-1456
E-mail: camara@camaraderiachuelo.se.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE
PROTOCOLO nº 0865/2024
Em 04/01/24
Responsável

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

No cumprimento deste Contrato, a Câmara Municipal de Riachuelo/SE, se obriga a:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso às dependências da Câmara;
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- Notificar a CONTRATADA. Imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na prestação dos serviços executados;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

No cumprimento da contratação ora pretendida, além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente contratação, a parte CONTRATADA se obrigará a:

- Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos fixados;
- Reparação dos defeitos que porventura sejam apresentados de modo a restabelecer integralmente a funcionalidade do mesmo, no menor prazo possível;
- Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- Os serviços deverão ser realizados por meio de técnicos especializados pertencentes ao quadro permanente da empresa, devidamente credenciada para prestar os serviços;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do

FELIPE
ROCHA DE
MELO:054
39714570

Assinado de forma digital por FELIPE ROCHA DE MELO:05439714570
Dados: 2024.01.04 09:59:06 -03'00'

Rua Santa Luzia, nº 21 – Centro, Riachuelo – Sergipe – CEP: 49130-000
CNPJ: 32.742.082/0001-36 – Tel/Fax: (79)3269-1456
E-mail: camara@camaraderiachuelo.se.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

- Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- f) Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;
 - g) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
 - h) Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados;
 - i) Fornecer condições técnicas necessárias à plena execução do serviço, prestando assistência especializada quando necessário, inclusive, se imprescindível, fora do horário comercial;
 - j) Conceder especial prioridade para os serviços ora contratados, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

4.1. Poderão ser atribuídos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, eventuais serviços extraordinários, como acréscimos, mediante assinatura de termos aditivos, em conformidade com o art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

4.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

4.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

FELIPE
ROCHA DE
MELO:0543
9714570

Assinado de forma
digital por FELIPE
ROCHA DE
MELO:05439714570
Dados: 2024.01.04
09:59:37 -03'00'

Rua Santa Luzia, nº 21 – Centro, Riachuelo – Sergipe – CEP: 49130-000
CNPJ: 32.742.082/0001-36 – Tel/Fax: (79)3269-1456
E-mail: camara@camaraderiachuelo.se.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

Constituem prerrogativas do CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 104 da Lei n. 14.133/2021, além de outras previstas na legislação pertinente:

- a) Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindir o Contrato, unilateralmente, nos casos especificados na Lei 14.133/2021;
- c) Fiscalizar a execução do Contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.6. A parte CONTRATANTE se obriga a pagar à parte CONTRATADA o valor global bruto de **R\$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais)**, em 12 (doze) parcelas iguais de **R\$ 3.550,00 (três mil e quinhentos e cinquenta reais)** cada.

7.7. O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento, pela Contratante, da nota fiscal/fatura e dos documentos fiscais devidos.

7.8. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, de regularidade junto ao FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.

7.9. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução à Contratada para



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE
PROCOLO nº 0465/2024
Em 04/01/24
Responsável

regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da Câmara Municipal de Riachuelo/SE e serão empenhadas da dotação da seguinte despesa orçamentária:

01: Câmara Municipal de Riachuelo/SE

01.031.0008.2.001: Administração da Câmara Municipal

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O período de vigência do presente contrato inicia-se na data da sua assinatura e perdurará até 31 de dezembro de 2024, condicionando sua eficácia a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO ADOTADA

A escolha da parte CONTRATADA resulta do Processo de Dispensa de Licitação n. 01/2024, cujo fundamento jurídico está no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

FELIPE
ROCHA DE
MELO:0543
9714570

Assinado de forma
digital por FELIPE
ROCHA DE
MELO:05439714570
Dados: 2024.01.04
10:00:32 -03'00'

Rua Santa Luzia, nº 21 – Centro, Riachuelo – Sergipe – CEP: 49130-000
CNPJ: 32.742.082/0001-36 – Tel/Fax: (79)3269-1456
E-mail: camara@camaraderiachuelo.se.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE
PROTOCOLO nº 0765/2024
Em 04/01/24
Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

Cabe à parte CONTRATANTE fiscalizar a execução dos serviços prestados, para o fiel cumprimento do objeto deste contrato, devendo, para este fim, designar servidor encarregado de tal função.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa a Contratada que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021.

12.2. A contratada se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na prestação do serviço, contado a partir da emissão da respectiva solicitação;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que teve aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação;

FELIPE
ROCHA DE
MELO:05439
714570

Assinado de forma
digital por FELIPE
ROCHA DE
MELO:05439714570
Dados: 2024.01.04
10:00:52 -03'00'

Rua Santa Luzia, nº 21 – Centro, Riachuelo – Sergipe – CEP: 49130-000
CNPJ: 32.742.082/0001-36 – Tel/Fax: (79)3269-1456
E-mail: camara@camaraderiachuelo.se.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:


- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.10. Quando a contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE
PROCOLO nº 0465/2024
Em 04/01/24

Responsável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

A Comarca de Riachuelo, no Estado de Sergipe, será o foro exclusivo para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, declarando plena ciência e anuência dos termos desta avença, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Riachuelo/SE, 04 de janeiro de 2024



CLECIO CARLOS SANTOS OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Riachuelo/SE
Contratante

FELIPE ROCHA DE
MELO:05439714570

Assinado de forma digital por FELIPE
ROCHA DE MELO:05439714570
Dados: 2024.01.04 10:02:31 -03'00'

FELIPE ROCHA DE MELO ME – CNPJ: 28.086.958/0001-66

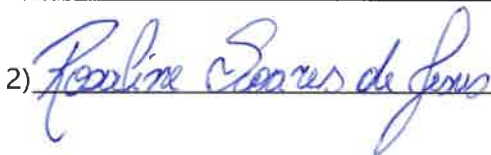
FELIPE ROCHA DE MELO
Representante da Contratada

Testemunhas:



087.684.805-46

1) _____ CPF: _____



2) _____ CPF: 044.049.825-26